



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
pmguapirama@ig.com.br  
Guapirama - Paraná

### LEI Nº 225/2010

**SÚMULA:** Dispõe sobre incentivos á plantação e estabelece critérios para a redução de cinqüenta por cento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis não edificados que mantenham o cultivo de alimentos, plantas medicinais e exploração agro-pastoril.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os imóveis não edificados adiante descritos, terão redução de cinqüenta por cento no valor do Imposto Territorial Urbano (ITU).

I - Os imóveis com área até 5.000 (cinco mil) metros quadrados que mantenham o cultivo integral e permanente de alimentos e plantas medicinais; e

II- os imóveis com área superior 5.000 (cinco mil) metros quadrados e com efetiva exploração agropastoril-.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto nos incisos I e II deste artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

I – cultivo integral – quando realizado sobre a integralidade do terreno, de forma a caracterizar a preponderância da utilização agrícola do imóvel, relegando outros tipos de utilização como secundários.

II – cultivo permanente – quando realizado continuamente, de maneira ininterrupta, ainda que através de culturas temporárias; porém, com a utilização efetiva do terreno por todo o exercício base a que se refere o tributo objeto do benefício fiscal;

III – exploração agropastoril – quando a utilização do imóvel se der na forma do inciso I e quando a exploração evidenciar o objeto de retirar da terra o próprio sustento, através de culturas de subsistência, ou rendimento, pela comercialização, em função de atividade produtiva.

**Art. 2º** - Não se concederá o benefício tributário previsto no artigo anterior:

I – nos casos em que se constatar que a atividade praticada, de alguma forma, contrarie as leis e regulamentos que dispõem sobre o cultivo de plantas ou criação de animais dentro do perímetro urbano, ou outros dispositivos legais e regulamentares que disponham sobre matéria de segurança, posturas ou saúde pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122

E-mail: prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

II – nos casos de plantio de culturas que possam servir de esconderijo a marginais, tais como; milho, mandioca, cana-de-açúcar e outras plantações não rasteiras;

III – nos casos em que o imóvel não possua muro e calçada, exceto quanto aos imóveis não são servidos por vias públicas não pavimentadas.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, serão adotados os seguintes conceitos e critérios:

I – calçada – calçada com pavimentação contínua e antiderrapante, com largura mínima de 1,5 metros (um metro e meio).

II – Muro – mureta frontal em alvenaria com altura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) e espessura mínima de 15 cm (quinze centímetros).

**Art. 3º** - A prova do cultivo e da existência de muro e calçada será realizada mediante vistoria no local por técnicos do departamento responsável.

**Art. 4º** - Os requerimentos solicitando as reduções previstas nos art. 1, inciso I e II, desta lei, deverão ser protocolados até 31 de março de cada ano, a fim de que o técnico incumbido de vistoriar a situação do imóvel possa comprovar as características e requisitos necessários.

**Parágrafo único** – Os requerimentos protocolados após o prazo previsto no caput deste artigo serão indeferidos liminarmente.

**Art. 5º** - As reduções concedidas nos termos desta lei não geram direito adquirido e serão revistas, desde que se apure que os benefícios não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições, ou não cumpriram ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com a imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário, ou de terceiro, em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 2010.

**Edui Gonçalves**  
Prefeito Municipal